



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1419

EDIÇÃO DE HOJE: 67 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 652/2017, de 11 de outubro de 2017.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Permutar Imóvel de sua propriedade com Imóvel pertencente a particular em face do interesse público e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e o, Poder Executivo, sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Medianeira autorizado a Permutar Imóvel de propriedade do Município com Imóvel pertencente a particular em face do interesse público.

**§ 1º** Constitui o Imóvel de propriedade pública Municipal o Lote nº 06 (Área Institucional) da Quadra nº 05, totalizando 1.948,45m<sup>2</sup> (hum mil novecentos e quarenta oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 40.385, previamente avaliado em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

**§ 2º** Constitui o Imóvel pertencente a Associação Filantrópica Acacia Medianeirense, para fins de permuta, o Lote nº 03 da Quadra nº 09, totalizando 850,00m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros quadrados) e benfeitorias, situado no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Matrícula nº 25.663, previamente avaliado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

**Art. 2º** Os Imóveis descritos no art. 1º desta Lei respectivamente de propriedade do Município de Medianeira e da Associação Filantrópica Acacia Medianeirense, foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação do Município constituída na forma da Portaria nº 164/2015, e suas conclusões constam na Ata nº 007/2017 do Livro de Atas de Avaliações do Município de Medianeira.

**Art. 3º** A diferença no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será ressarcido ao tesouro municipal a fim de equiparar os valores dos respectivos bens, e este valor será pago no momento da transferência da área.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 11 de outubro de 2017.

Ricardo Endrigo  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.